



Fecomércio - 18/09/2020

Agora RN - Natal | Rio Grande do Norte

FECOMÉRCIO-RN - SESC RN /

'Reverberando Poti' apresenta o trabalho de 50 artistas norte-rio-grandense 5

Notícias - 18/09/2020

Blog Tangará Acontece | Rio Grande do Norte

FECOMÉRCIO-RN - PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE /

TANGARAENSES - Senac oferece 630 vagas para cursos técnicos gratuitos de ensino à distância no RN 7

Notícias - 17/09/2020

Versátil News | Rio Grande do Norte

FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - Confederação Nacional do Comércio /

Fecomércio: Serasa oferece renegociação de dívidas para inadimplentes 8

Notícias - 17/09/2020

FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA /

Copom interrompe sequência de queda e mantém Selic em 2% ao ano 9

Notícias - 17/09/2020

Blog do Robson Pires | Rio Grande do Norte

FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA /

Decreto de Bolsonaro detalha regras para auxílio emergencial de R\$ 300 em até 4 parcelas 11

Notícias - 17/09/2020

Blog do BG | Rio Grande do Norte

FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA /

Decreto de Bolsonaro detalha regras para auxílio emergencial de R\$ 300 em até 4 parcelas 19

Notícias - 17/09/2020

Agora RN - Natal | Rio Grande do Norte

FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA /

Decreto define regras para pagamento de auxílio emergencial de R\$ 300 27

Notícias - 17/09/2020

Rádio 98 FM | Rio Grande do Norte

FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA /

Governo zera imposto de importação de vacinas contra covid-19 - Rádio 98 FM Natal 29

Notícias - 17/09/2020

FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA /

Perito do INSS que não comparecer ao trabalho terá salário descontado - Rádio 98 FM Natal 31

Notícias - 17/09/2020

Blog da Gláucia Lima | Rio Grande do Norte

FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA /

Decreto define regras para pagamento de auxílio emergencial de R\$ 300 32

Notícias - 17/09/2020

Agora RN - Natal | Rio Grande do Norte

FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA / Pesquisa mostra que investimento em universidades retorna à sociedade Noticias - 17/09/2020	34
Pádua Campos Rio Grande do Norte FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA / FBC: Bolsonaro não deu cartão vermelho para o Renda Brasil Noticias - 17/09/2020	36
Tribuna do Norte Rio Grande do Norte FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA / CNI apresenta propostas para retomada da economia Noticias - 17/09/2020	37
FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA / Fome envergonha Noticias - 18/09/2020	39
FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA / Famosa, Mossoró exportando para o mundo Noticias - 18/09/2020	41
Blog da Juliska Rio Grande do Norte FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA / Pesquisa mostra que investimento em universidades retorna à sociedade Noticias - 18/09/2020	43
Versátil News Rio Grande do Norte FECOMÉRCIO-RN - SISTEMA FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - MARCELO QUEIROZ, FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA, FECOMÉRCIO-RN - SENAC RN, FECOMÉRCIO-RN - PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE / Fecomércio: Senac RN oferece mais 630 vagas gratuitas para cursos técnicos EAD Noticias - 17/09/2020	44
Blog do Carlos Costa Rio Grande do Norte FECOMÉRCIO-RN - SISTEMA FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - MARCELO QUEIROZ, FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA, FECOMÉRCIO-RN - SENAC RN, FECOMÉRCIO-RN - PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE / Senac RN oferece mais 630 vagas gratuitas para cursos técnicos EAD Noticias - 17/09/2020	45

'Reverberando Poti' apresenta o trabalho de 50 artistas norte-rio-grandense



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

O trabalho de 50 artistas norte-rio-grandenses selecionados pelo edital do Projeto Poti-Cultural 2020, do **Sesc RN**, será exibido em setembro de maneira online. Entre 229 inscrições, as propostas escolhidas serão disponibilizadas ao público gratuitamente em formato digital nos canais oficiais de comunicação da entidade.

A programação denominada 'Reverberando Poti' começou no último dia 10 com apresentação 'Valéria Oliveira e o Samba'. A iniciativa surgiu ao longo da pandemia da Covid-19, com objetivo de minimizar os efeitos negativos da doença no mercado, impulsionar a produção artística e colaborar para o desenvolvimento do segmento, além de levar conteúdo e bem-estar social por meio da internet.

'Foi mais uma ação com resultados positivos. Primeiro, valorizar o trabalho do artista local, abrindo as portas para os mais variados estilos. Segundo, levar conteúdo artístico-cultural para a sociedade e de maneira acessível', afirmou o diretor regional do **Sesc RN**,

Fernando Virgílio.

Cada artista teve a opção de inscrever uma proposta e receberá um valor de R\$ 1 mil, sob a condição de ser residente no RN e ter mais de 18 anos. Ao todo, as categorias incluem: artes cênicas (teatro, dança e circo); audiovisual, música, literatura, arte educação e patrimônio cultural, como também ações formativas.

Confira a programação:

Domingo (20)

15h - Coco no Pé: 'Só não pode quem não se greia' - com Coco no Pé Natal - Classificação Livre - Youtube

Quinta-feira (24)

12h - Rabeca Alforriada de Fabião das Queimadas - com Caio Padilha - Classificação Livre - YouTube e Spotify

Domingo (27)

10h - Abay na Sua Casa: Um encontro com a cultura popular - com Abayomi Natal - Classificação Livre - Youtube

Segunda-feira (28)

15h - Memória Discográfica Potiguar - com Abner Moabe - Classificação Livre - Youtube

19h - Regional Choro da Terra Toca o Choro Potiguar - com Regional Choro da Terra - Classificação Livre - Youtube

Terça-feira (29)

12h - Podcast Prêmio Hangar de Música - com Marcelo Veni - Classificação Livre - Spotify e Youtube

SESC RN

19h - Nosso Fole, Nossa Música - com Bruno Cirino -
Classificação Livre - Youtube

Quarta-feira (30)

15h - Sempre Aprendendo: Musicalidade na Capoeira
Angola - com Wallace Santos da Comunidade Capoeira
Angola - Classificação Livre - Youtube

19h - Uma Casa Brasileira - Laryssa Costa e Daniel
Ribeiro - Classificação Livre - Youtube

Galeria de arte virtual

Duas exposições de artistas locais foram contempladas pelo **Sesc RN** para exibições na galeria virtual. Até o fim do ano, outras mostras estarão à disposição do público, com acesso gratuito na sessão de cultura do site sescrn.com.br.

A exposição 'Nação Zamberacatu', de Pedro Feitoza, permanece no espaço online até 21 de outubro, reunindo fotografias produzidas entre 2017 e 2020 de diversas apresentações públicas do grupo de mesmo nome. O artista utilizou imagens em cor e preto e branco produzidas nas três principais apresentações anuais; Batuque para a Rainha do Mar, Cortejo Abrindo Caminhos e Coroação da Rainha.

A partir da próxima terça-feira 22, será a vez do trabalho da artista Thayná Almeida, com as 'Frases de Busão', que transformou em arte alguns observações dentro do transporte público. A mostra ainda faz a reflexão sobre os aspectos sociais e como a mulher é retratada nestes ambientes.

A galeria do Sesc Cidade Alta é uma das principais ferramentas de fomento da cultura potiguar. Criada em 2015, já expôs mais de 30 projetos, atingindo quase 18 mil pessoas. Em 2020, por causa da pandemia da Covid-19, apresentou a nova proposta com exposições virtuais.

Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN -

TANGARAENSES - Senac oferece 630 vagas para cursos técnicos gratuitos de ensino à distância no RN



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Autor: BLOG TANGARÁ ACONTECE

O Senac abriu mais 630 vagas gratuitas em cursos técnicos à distância no Rio Grande do Norte. As inscrições podem ser feitas até o dia 21, pela internet. Somadas às 480 vagas oferecidas em junho, são mais de 1.100 oportunidades de capacitação de excelência, sem custo, oferecidas à população pela instituição.

Os cursos serão realizados na modalidade de educação à distância (EAD), sem encontros presenciais. Serão oferecidas oito opções: Técnico em Administração, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Logística, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Secretariado, Técnico em Informática para Internet, Técnico em Programação de Jogos Digitais, Técnico em Recursos Humanos.

A previsão de início das aulas é 26 de outubro. A seleção dos candidatos ocorrerá de acordo com a ordem da inscrição efetuada, tudo de forma on-line. De acordo com a política do **Programa Senac de**

Gratuidade (PSG), obrigatoriamente, os candidatos devem possuir renda familiar mensal per capita de até dois salários mínimos e atender aos requisitos exigidos pelo curso escolhido. O resultado da seleção, conforme classificação, será divulgado no próprio site.

Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE

Fecomércio: Serasa oferece renegociação de dívidas para inadimplentes



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Autor: Comunicação

A Serasa lança a partir de hoje (16) uma ação para facilitar o pagamento de dívidas, com desconto de até 50% nos valores devidos. Segundo a consultoria, a ação tem potencial para que até 20 milhões de consumidores deixem de ter o nome negativado.

A iniciativa possibilita a renegociação de dívidas especialmente com lojas, bancos e empresas de telefonia e internet.

Para consultar as possibilidades de negociação, o consumidor deve acessar a plataforma da Serasa Limpas Nome. Lá é possível consultar se há dívidas pendentes a partir do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). É possível também fazer a negociação por aplicativo de celular.

Inadimplência

Segundo balanço divulgado no início do mês pela **Confederação Nacional do Comércio** de Bens, Serviços e Turismo (**CNC**), 26,7% das famílias

brasileiras tinham contas em atraso em agosto e 67,5% estavam endividadas.

Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - Confederação Nacional do Comércio

Copom interrompe sequência de queda e mantém Selic em 2% ao ano



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Autor: Comunicação

Índice se mantém no menor nível desde o início da série histórica

Após uma longa trajetória de redução, o Banco Central (BC) decidiu manter a taxa básica de **juros da economia** no atual patamar de 2% ao ano. A decisão do Comitê de Política Monetária (Copom) foi unânime, em reunião encerrada nesta quarta-feira (16). A manutenção do índice era esperada pelos analistas financeiros, que apostam na Selic neste patamar até o final do ano.

Em nota, o Copom informou que a inflação deve se elevar no curto prazo, principalmente por causa do movimento de alta temporária nos preços dos alimentos e a normalização parcial do preço de alguns serviços, no contexto de retomada maior da atividade econômica. 'O Comitê entende que essa decisão [manutenção da taxa Selic] reflete seu cenário básico e um balanço de riscos de variância maior do que a usual para a inflação prospectiva e é compatível com a convergência da inflação para a meta no horizonte relevante, que inclui o

ano-calendário de 2021 e, em grau menor, o de 2022', diz um trecho do comunicado oficial.

Sobre futuros ajustes nos **juros** básicos, o Comitê ressaltou que novas mudanças, caso ocorram, serão graduais e dependerão da situação das contas públicas. 'O Copom entende que a conjuntura econômica continua a prescrever estímulo monetário extraordinariamente elevado, mas reconhece que, devido a questões prudenciais e de estabilidade financeira, o espaço remanescente para utilização da política monetária, se houver, deve ser pequeno. Consequentemente, eventuais ajustes futuros no atual grau de estímulo ocorreriam com gradualismo adicional e dependerão da percepção sobre a trajetória fiscal, assim como de novas informações que alterem a atual avaliação do Copom sobre a inflação prospectiva', destacou o comunicado.

A Selic se mantém no menor nível desde o início da série histórica do Banco Central, em 1986. De outubro de 2012 a abril de 2013, a taxa foi mantida em 7,25% ao ano e passou a ser reajustada gradualmente até alcançar 14,25% ao ano em julho de 2015. Em outubro de 2016, o Copom voltou a reduzir os **juros básicos da economia** até que a taxa chegasse a 6,5% ao ano em março de 2018, só voltando a ser reduzida em julho de 2019.

Inflação

A Selic é o principal instrumento do Banco Central para manter sob controle a inflação oficial, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Nos 12 meses terminados em agosto, o indicador fechou em 2,44%. O índice vem sofrendo uma aceleração desde julho, mas ainda continua abaixo do nível mínimo da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Para 2020, o CMN fixou meta de inflação de 4%, com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual. O IPCA, portanto, não poderá superar 5,5% neste ano nem ficar

abaixo de 2,5%. A meta para 2021 foi fixada em 3,75%, também com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para baixo ou para cima.

No Relatório de Inflação, divulgado no fim de junho pelo Banco Central, a autoridade monetária estimava que o IPCA fecharia o ano em 2,4% no cenário base. Esse cenário considera as estimativas de **mercado**.

A projeção, no entanto, ficou defasada diante da pandemia de covid-19. De acordo com o Boletim Focus, pesquisa semanal com instituições financeiras divulgada pelo BC, a inflação oficial deverá fechar o ano em 1,94%.

Crédito mais barato

A taxa Selic estimula a **economia** porque **juros** menores barateiam o crédito e incentivam a produção e o consumo em um cenário de baixa atividade econômica. No último Relatório de Inflação, o Banco Central projetava encolhimento de 6,4% para a **economia** neste ano. Essa foi a primeira projeção oficial do BC, revisada após o agravamento da crise provocada pelo novo coronavírus.

O **mercado** projeta contração um pouco menor. Segundo a última edição do Boletim Focus os analistas econômicos preveem contração de 5,66% do Produto Interno Bruto (PIB, soma dos bens e serviços produzidos pelo país) em 2020.

A taxa básica de **juros** é usada nas negociações de títulos públicos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) e serve de referência para as demais taxas de **juros** da **economia**. Ao reajustá-la para cima, o Banco Central segura o excesso de demanda que pressiona os preços, porque **juros** mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança.

Ao reduzir os **juros** básicos, o Copom barateia o crédito e incentiva a produção e o consumo, mas enfraquece o controle da inflação. Para cortar a Selic, a autoridade monetária precisa estar segura de que os preços estão sob controle e não correm risco de subir. As reuniões do

Copom ocorrem a cada 45 dias. Até o fim de 2020, estão previstos mais dois encontros do colegiado para definir o valor da taxa Selic.

Fonte: Agência Brasil

Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA

Decreto de Bolsonaro detalha regras para auxílio emergencial de R\$ 300 em até 4 parcelas



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Autor: willana

O presidente Jair Bolsonaro (sem partido) publicou, nesta quarta-feira (16), decreto que regulamenta a prorrogação do auxílio emergencial até o final deste ano, com novo valor de R\$ 300 pagas em até quatro parcelas, conforme edição extra do Diário Oficial da União (DOU).

O ato normativo detalha as regras necessárias para análise de elegibilidade, manutenção e pagamento do auxílio, confirmando a continuação do pagamento - agora na modalidade residual. Inicialmente, o benefício pago era de R\$ 600 mensais. A prorrogação, que foi feita por medida provisória, prevê repasses adicionais de quatro parcelas com o valor mais baixo.

As normas preveem uma série de condições para que uma pessoa seja elegível para receber o benefício, como não poder acumular o auxílio residual com qualquer outra ajuda emergencial federal, exceto Bolsa Família, ou ter conseguido emprego formal após

receber a ajuda.

O auxílio emergencial tem sido um dos principais instrumentos do governo para amenizar os efeitos da crise econômica decorrente da pandemia de Covid-19 no país.

O decreto publicado nesta quarta-feira delimita os critérios de verificação de elegibilidade dos atuais beneficiários do auxílio emergencial para fins de percepção do auxílio emergencial residual. Assim, segundo a Secretaria-Geral da Presidência, 'questões sensíveis serão resolvidas, levando em conta as recomendações dos órgãos de controle externo e interno, tais como o pagamento indevido do auxílio a cidadãos inseridos no **mercado** formal de trabalho, ou que possuam rendimento incompatível com o corte de renda adotado para fins de percepção do auxílio, seja por meio da verificação dos rendimentos anuais auferidos, seja por meio da verificação do patrimônio a ele relacionado'

No caso, são propostas de mudanças no processo de verificação de elegibilidade e manutenção do auxílio emergencial residual, decorrentes, principalmente, de apontamentos do Tribunal de Contas da União (TCU), que visam melhor focar o público-alvo do programa e promover maior eficiência na distribuição dos recursos públicos.

Leia, abaixo, todas as regras publicadas no Diário Oficial da União:

DECRETO Nº 10.488, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, que institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, e dá

outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea 'a', da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - empregado formal - o empregado remunerado com contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o agente público, independentemente da relação jurídica, inclusive o ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular de mandato eletivo;

II - renda familiar - a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

III - família monoparental com mulher provedora - grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com, no mínimo, uma pessoa menor de dezoito anos de idade; e

IV - mãe adolescente - mulher com idade de doze a dezessete anos que tenha, no mínimo, um filho.

§ 1º Não são considerados empregados formais, para fins do disposto no inciso I do caput, aqueles que deixaram de receber remuneração há três meses ou

mais, ainda que possuam contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 2º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal de que trata o inciso II do caput os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e o auxílio de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, a renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 3º O auxílio emergencial residual no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) será pago em até quatro parcelas mensais ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, também serão considerados beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, os trabalhadores considerados elegíveis em razão de decisão judicial que tenha determinado o pagamento, a implantação ou a concessão do referido benefício.

Art. 4º O auxílio emergencial residual de que trata este Decreto não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade:

I - tenha vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020;

II - receba benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, adquirido após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004;

III - aufera renda familiar mensal per capita acima de meio **salário**-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários-mínimos;

IV - seja residente no exterior;

V - tenha recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - tenha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII - tenha recebido, no ano de 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VIII - tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

IX - esteja preso em regime fechado;

X - tenha menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; ou

XI - possua indicativo de óbito nas bases de dados do

Governo federal.

Parágrafo único. É obrigatória a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para o pagamento do auxílio emergencial residual e a sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da **Economia** para o efetivo crédito do referido auxílio, exceto no caso de trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004.

Art. 5º O recebimento do auxílio emergencial residual está limitado a duas cotas por família.

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio emergencial residual.

§ 2º O auxílio emergencial residual, quando se tratar de família monoparental com mulher provedora, será pago exclusivamente à chefe de família, após o pagamento da última parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ainda que haja outra pessoa elegível no grupo familiar.

§ 3º Não será permitida a cumulação simultânea do auxílio emergencial residual com qualquer outro auxílio emergencial federal.

§ 4º É permitido o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e de um auxílio emergencial residual por membros elegíveis distintos de um mesmo grupo familiar, observado o disposto no § 2º.

Art. 6º Para a execução do disposto neste Decreto, compete:

I - ao Ministério da Cidadania:

a) gerir o auxílio emergencial residual para todos os beneficiários;

b) ordenar as despesas para a implementação do auxílio emergencial residual;

c) compartilhar a base de dados de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, com a empresa pública federal de processamento de dados;

d) compartilhar a base de dados do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, com a empresa pública federal de processamento de dados e com o agente pagador;

e) compartilhar a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com a empresa pública federal de processamento de dados; e

f) editar atos para a regulamentação do auxílio emergencial residual; e

II - ao Ministério da **Economia**: autorizar empresa pública federal de processamento de dados a utilizar as bases de dados previstas neste Decreto necessárias para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, e a repassar o resultado dos cruzamentos realizados à instituição financeira pública federal responsável.

Art. 7º Os critérios de elegibilidade de que trata o art. 4º serão avaliados para fins de concessão do auxílio emergencial residual, observadas as seguintes regras:

I - ser maior de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes:

a) em 2 de abril de 2020, para os trabalhadores beneficiários do CadÚnico, consideradas as informações constantes da base de dados do CadÚnico na referida data;

b) na data da extração do CadÚnico de referência para a geração da folha mensal do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, para os beneficiários do referido Programa; ou

c) na data da avaliação de elegibilidade do auxílio

emergencial residual para trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, inscritos por meio das plataformas digitais da Caixa Econômica Federal;

II - não ter vínculo de emprego formal ativo ou, na hipótese de haver vínculo de emprego formal ativo, ter deixado de receber remuneração há três meses ou mais, anteriores ao mês de referência do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS utilizado;

III - não estar na condição de agente público, a ser verificada por meio do CNIS, da Relação Anual de Informações Sociais, do Sistema Integrado de Administração de Pessoal e da base de mandatos eletivos do Tribunal Superior Eleitoral, sem prejuízo de eventual verificação em outras bases de dados oficiais;

IV - não ser titular do seguro-desemprego ou de benefício previdenciário ou assistencial no mês de referência do CNIS utilizado ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004;

V - não ter renda familiar per capita acima de meio **salário**-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários-mínimos, conforme:

a) as declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; ou

b) as informações registradas no CadÚnico em 2 de abril de 2020:

1. para os beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004; e

2. para os cidadãos cadastrados no CadÚnico que tiveram a concessão automática do referido auxílio emergencial;

VI - não estar preso em regime fechado, conforme a verificação do regime de cumprimento de pena a ser

realizada a partir de bases de dados do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

VII - não possuir indicativo de óbito no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc ou no Sistema de Controle de ?bitos - Sisobi.

§ 1º Não estão impedidos de receber o auxílio emergencial residual estagiários, residentes médicos e multiprofissionais, beneficiários de bolsa de estudos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de assistência estudantil, do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e de benefícios análogos.

§ 2º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da **Economia** disponibilizará as bases de dados necessárias para a verificação das hipóteses a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII docaputdo art. 4º, fornecidas por meio de respostas binárias quando se tratar de informação protegida por sigilo.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, a caracterização dos grupos familiares, inclusive para definição da família monoparental com mulher provedora, será feita com base:

I - nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; ou

II - nas informações registradas no CadÚnico em 2 de abril de 2020:

a) para os beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004; e

b) para os cidadãos cadastrados no CadÚnico que tiveram a concessão automática do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, desconsideradas eventuais atualizações cadastrais realizadas após essa data.

§ 4º A renda familiar a que se refere o inciso V

docaputpoderá ser verificada a partir de cruzamentos com as bases de dados do Governo federal.

Art. 8º O auxílio emergencial residual será concedido, independentemente de requerimento, no mês subsequente à última parcela recebida do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, desde que o trabalhador beneficiário atenda ao disposto no art. 4º.

Parágrafo único. Os trabalhadores não beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei 13.982, de 2020, não poderão solicitar, por qualquer meio, o auxílio emergencial residual.

Art. 9º As informações de que trata o art. 7º serão disponibilizadas pelos órgãos detentores das respectivas bases de dados.

§ 1º Quando se tratar de informação protegida por sigilo, as informações a que se refere ocaputserão fornecidas por meio de respostas binárias.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 7º e neste artigo, considera-se resposta binária aquela que se limita a informar sobre o cumprimento ou não do requisito legal de elegibilidade, sem mencionar dados pessoais ou financeiros do trabalhador, tais como renda familiar ou valores efetivamente recebidos em determinado período.

Art. 10. Após a concessão do auxílio emergencial residual, para que seja dada continuidade ao pagamento do benefício, o trabalhador beneficiário não poderá:

I - ter adquirido vínculo de emprego formal após a concessão do auxílio emergencial residual;

II - receber benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após a concessão do auxílio emergencial residual, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004; ou

III - ter indicativo de óbito no Sirc ou no Sisobi.

Parágrafo único. O cumprimento das condições de que trata ocaputserá verificado mensalmente, na forma prevista no art. 7º.

Art. 11. O auxílio emergencial residual será devido até 31 de dezembro de 2020, independentemente do número de parcelas recebidas pelo beneficiário.

Art. 12. O número de parcelas devidas ao trabalhador beneficiário dependerá da data de concessão do auxílio emergencial residual, limitado a quatro parcelas.

Parágrafo único. Caso não seja possível verificar a elegibilidade ao auxílio emergencial residual em razão da ausência de informações fornecidas pelo Poder Público, serão devidas, de forma retroativa, as parcelas a que o trabalhador fizer jus.

Art. 13. O auxílio emergencial residual será, preferencialmente, operacionalizado e pago pelos mesmos meios e mecanismos utilizados para o pagamento do auxílio de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Fica vedado à instituição financeira efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial residual, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, hipótese em que será válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

§ 2º A instituição responsável pela operacionalização do pagamento fica autorizada a repassar, semanalmente, a órgãos e entidades públicas federais os dados e as informações relativos aos pagamentos realizados e os relativos à viabilização dos pagamentos e à operação do auxílio emergencial residual, inclusive o número da conta bancária, o número de inscrição no CPF e o Número de Identificação Social - NIS, respeitado o sigilo bancário.

§ 3º A transferência de recursos à instituição pagadora para o pagamento do auxílio emergencial residual deverá ocorrer até 30 de dezembro de 2020.

Art. 14. Para o pagamento do auxílio emergencial residual devido aos beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, serão observadas as seguintes regras:

I - a concessão do auxílio emergencial residual será feita, alternativamente, por meio do número de inscrição no CPF ou do NIS;

II - o pagamento do auxílio emergencial residual será feito em favor do responsável pela unidade familiar, conforme as informações constantes da inscrição no CadÚnico, inclusive na hipótese de o benefício gerado ser proveniente da situação de outro integrante da família;

III - o saque do auxílio emergencial residual poderá ser feito por meio das modalidades conta contábil, prevista no inciso III do § 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, ou por meio de conta de depósito, inclusive por meio de poupança social digital nas modalidades autorizadas pelo Ministério da Cidadania;

IV - os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentadas no prazo de duzentos e setenta dias retornarão para a União;

V - serão mantidas as ações de transferência direta de renda pelos Governos estaduais, municipais ou distrital, integradas ao Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, para as famílias beneficiárias pactuadas; e

VI - o calendário de pagamentos do auxílio emergencial residual será idêntico ao calendário de pagamentos vigente para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004.

§ 1º Para fins de pagamento do auxílio emergencial residual de que trata ocaput, serão utilizadas as

informações constantes da base de dados do CadÚnico em 15 de agosto de 2020, para verificar o responsável pela unidade familiar daquelas famílias que tiveram membros elegíveis em todas as folhas de pagamento do auxílio emergencial residual.

§ 2º O prazo de que trata o inciso IV do caput poderá ser alterado em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 15. O valor do auxílio emergencial residual devido à família beneficiária do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, será calculado pela diferença entre o valor total previsto para a família a título do auxílio emergencial residual e o valor a ser pago à família a título de benefício do Programa Bolsa Família no mês de referência.

§ 1º Na hipótese de o valor da soma dos benefícios financeiros percebidos pela família beneficiária do Programa Bolsa Família ser igual ou maior do que o valor do auxílio emergencial residual devido, serão pagos apenas os benefícios referentes ao Programa Bolsa Família.

§ 2º O disposto no caput não será aplicado na hipótese de um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, hipótese em que os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial residual será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o titular que lhe fizer jus ou de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a mulher provedora de família monoparental.

Art. 16. O pagamento aos trabalhadores elegíveis ao auxílio emergencial residual, exceto aos beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, será feito da seguinte forma:

I - por meio de conta depósito ou poupança de titularidade do trabalhador; ou

II - por meio de conta poupança social digital, aberta automaticamente pela instituição financeira pública

federal responsável, de titularidade do trabalhador.

§ 1º A conta do tipo poupança social digital de que trata o inciso II do caput terá as seguintes características:

I - dispensa da apresentação de documentos;

II - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional; e

III - no mínimo, uma transferência eletrônica de valores ao mês sem custos para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A conta do tipo poupança social digital a que se refere o inciso II do caput não poderá ser movimentada por meio de cartão eletrônico, cheque ou ordem de pagamento, exceto para os beneficiários do Programa Bolsa Família, que poderão utilizar o cartão do Programa para realização de saques.

§ 3º A instituição financeira pública federal responsável abrirá somente uma conta por CPF para pagamento do auxílio emergencial residual, e somente a fará quando não houver uma conta da mesma natureza aberta em nome do titular.

§ 4º Na hipótese de a conta indicada pelo trabalhador não ser validada pela instituição financeira pública federal responsável, esta fica autorizada a abrir automaticamente conta do tipo poupança social digital.

Art. 17. Os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentadas no prazo de duzentos e setenta dias retornarão para a União.

Art. 18. Eventuais contestações decorrentes de inelegibilidade ou cancelamento do auxílio emergencial residual poderão ser efetuadas na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 19. As decisões judiciais referentes a pagamento de

Decreto de Bolsonaro detalha regras para auxílio emergencial de R\$ 300 em até 4 parcelas



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Autor: rodrigomatoso

Foto: Pilar Olivares - 29.abr.2020/Reuters

O presidente Jair Bolsonaro (sem partido) publicou, nesta quarta-feira (16), decreto que regulamenta a prorrogação do auxílio emergencial até o final deste ano, com novo valor de R\$ 300 pagas em até quatro parcelas, conforme edição extra do Diário Oficial da União (DOU).

O ato normativo detalha as regras necessárias para análise de elegibilidade, manutenção e pagamento do auxílio, confirmando a continuação do pagamento - agora na modalidade residual. Inicialmente, o benefício pago era de R\$ 600 mensais. A prorrogação, que foi feita por medida provisória, prevê repasses adicionais de quatro parcelas com o valor mais baixo.

As normas preveem uma série de condições para que uma pessoa seja elegível para receber o benefício, como não poder acumular o auxílio residual com

qualquer outra ajuda emergencial federal, exceto Bolsa Família, ou ter conseguido emprego formal após receber a ajuda.

O auxílio emergencial tem sido um dos principais instrumentos do governo para amenizar os efeitos da crise econômica decorrente da pandemia de Covid-19 no país.

O decreto publicado nesta quarta-feira delimita os critérios de verificação de elegibilidade dos atuais beneficiários do auxílio emergencial para fins de percepção do auxílio emergencial residual. Assim, segundo a Secretaria-Geral da Presidência, 'questões sensíveis serão resolvidas, levando em conta as recomendações dos órgãos de controle externo e interno, tais como o pagamento indevido do auxílio a cidadãos inseridos no **mercado** formal de trabalho, ou que possuam rendimento incompatível com o corte de renda adotado para fins de percepção do auxílio, seja por meio da verificação dos rendimentos anuais auferidos, seja por meio da verificação do patrimônio a ele relacionado'

No caso, são propostas de mudanças no processo de verificação de elegibilidade e manutenção do auxílio emergencial residual, decorrentes, principalmente, de apontamentos do Tribunal de Contas da União (TCU), que visam melhor focar o público-alvo do programa e promover maior eficiência na distribuição dos recursos públicos.

Leia, abaixo, todas as regras publicadas no Diário Oficial da União:

DECRETO Nº 10.488, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, que institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea 'a', da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - empregado formal - o empregado remunerado com contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o agente público, independentemente da relação jurídica, inclusive o ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular de mandato eletivo;

II - renda familiar - a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

III - família monoparental com mulher provedora - grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com, no mínimo, uma pessoa menor de dezoito anos de idade; e

IV - mãe adolescente - mulher com idade de doze a dezessete anos que tenha, no mínimo, um filho.

§ 1º Não são considerados empregados formais, para

fins do disposto no inciso I do caput, aqueles que deixaram de receber remuneração há três meses ou mais, ainda que possuam contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 2º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal de que trata o inciso II do caput os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e o auxílio de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, a renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 3º O auxílio emergencial residual no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) será pago em até quatro parcelas mensais ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, também serão considerados beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, os trabalhadores considerados elegíveis em razão de decisão judicial que tenha determinado o pagamento, a implantação ou a concessão do referido benefício.

Art. 4º O auxílio emergencial residual de que trata este Decreto não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade:

I - tenha vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020;

II - receba benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, adquirido após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº

10.836, de 2004;

III - aufera renda familiar mensal per capita acima de meio **salário**-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários-mínimos;

IV - seja residente no exterior;

V - tenha recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - tenha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII - tenha recebido, no ano de 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VIII - tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

IX - esteja preso em regime fechado;

X - tenha menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; ou

XI - possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal.

Parágrafo único. É obrigatória a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para o pagamento do auxílio emergencial residual e a sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da **Economia** para o efetivo crédito do referido auxílio, exceto no caso de trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004.

Art. 5º O recebimento do auxílio emergencial residual está limitado a duas cotas por família.

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio emergencial residual.

§ 2º O auxílio emergencial residual, quando se tratar de família monoparental com mulher provedora, será pago exclusivamente à chefe de família, após o pagamento da última parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ainda que haja outra pessoa elegível no grupo familiar.

§ 3º Não será permitida a cumulação simultânea do auxílio emergencial residual com qualquer outro auxílio emergencial federal.

§ 4º É permitido o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e de um auxílio emergencial residual por membros elegíveis distintos de um mesmo grupo familiar, observado o disposto no § 2º.

Art. 6º Para a execução do disposto neste Decreto, compete:

I - ao Ministério da Cidadania:

a) gerir o auxílio emergencial residual para todos os beneficiários;

b) ordenar as despesas para a implementação do auxílio emergencial residual;

c) compartilhar a base de dados de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, com a empresa pública federal de processamento de dados;

d) compartilhar a base de dados do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, com a empresa pública federal de processamento de dados e com o agente pagador;

e) compartilhar a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com a empresa pública federal de processamento de dados; e

f) editar atos para a regulamentação do auxílio emergencial residual; e

II - ao Ministério da **Economia**: autorizar empresa pública federal de processamento de dados a utilizar as bases de dados previstas neste Decreto necessárias para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, e a repassar o resultado dos cruzamentos realizados à instituição financeira pública federal responsável.

Art. 7º Os critérios de elegibilidade de que trata o art. 4º serão avaliados para fins de concessão do auxílio emergencial residual, observadas as seguintes regras:

I - ser maior de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes:

a) em 2 de abril de 2020, para os trabalhadores beneficiários do CadÚnico, consideradas as informações constantes da base de dados do CadÚnico na referida data;

b) na data da extração do CadÚnico de referência para a geração da folha mensal do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, para os beneficiários do referido Programa; ou

c) na data da avaliação de elegibilidade do auxílio emergencial residual para trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, inscritos por meio das plataformas digitais da Caixa Econômica Federal;

II - não ter vínculo de emprego formal ativo ou, na hipótese de haver vínculo de emprego formal ativo, ter deixado de receber remuneração há três meses ou mais, anteriores ao mês de referência do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS utilizado;

III - não estar na condição de agente público, a ser verificada por meio do CNIS, da Relação Anual de Informações Sociais, do Sistema Integrado de Administração de Pessoal e da base de mandatos eletivos do Tribunal Superior Eleitoral, sem prejuízo de eventual verificação em outras bases de dados oficiais;

IV - não ser titular do seguro-desemprego ou de benefício previdenciário ou assistencial no mês de referência do CNIS utilizado ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004;

V - não ter renda familiar per capita acima de meio **salário**-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários-mínimos, conforme:

a) as declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; ou

b) as informações registradas no CadÚnico em 2 de abril de 2020:

1. para os beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004; e

2. para os cidadãos cadastrados no CadÚnico que tiveram a concessão automática do referido auxílio emergencial;

VI - não estar preso em regime fechado, conforme a verificação do regime de cumprimento de pena a ser realizada a partir de bases de dados do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

VII - não possuir indicativo de óbito no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc ou no Sistema de Controle de Óbitos - Sisobi.

§ 1º Não estão impedidos de receber o auxílio emergencial residual estagiários, residentes médicos e multiprofissionais, beneficiários de bolsa de estudos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de assistência estudantil, do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e de benefícios análogos.

§ 2º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da **Economia** disponibilizará as bases de dados necessárias para a verificação das hipóteses a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do art. 4º, fornecidas por meio de respostas binárias quando se tratar de informação protegida por sigilo.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, a caracterização dos grupos familiares, inclusive para definição da família monoparental com mulher provedora, será feita com base:

I - nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; ou

II - nas informações registradas no CadÚnico em 2 de abril de 2020:

a) para os beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004; e

b) para os cidadãos cadastrados no CadÚnico que tiveram a concessão automática do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, desconsideradas eventuais atualizações cadastrais realizadas após essa data.

§ 4º A renda familiar a que se refere o inciso V do art. 4º poderá ser verificada a partir de cruzamentos com as bases de dados do Governo federal.

Art. 8º O auxílio emergencial residual será concedido, independentemente de requerimento, no mês subsequente à última parcela recebida do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, desde que o trabalhador beneficiário atenda ao disposto no art. 4º.

Parágrafo único. Os trabalhadores não beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei 13.982, de 2020, não poderão solicitar, por qualquer meio, o auxílio emergencial residual.

Art. 9º As informações de que trata o art. 7º serão disponibilizadas pelos órgãos detentores das respectivas bases de dados.

§ 1º Quando se tratar de informação protegida por sigilo, as informações a que se refere o art. 7º serão fornecidas por meio de respostas binárias.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 7º e neste artigo, considera-se resposta binária aquela que se limita a informar sobre o cumprimento ou não do requisito legal de elegibilidade, sem mencionar dados pessoais ou financeiros do trabalhador, tais como renda familiar ou valores efetivamente recebidos em determinado período.

Art. 10. Após a concessão do auxílio emergencial residual, para que seja dada continuidade ao pagamento do benefício, o trabalhador beneficiário não poderá:

I - ter adquirido vínculo de emprego formal após a concessão do auxílio emergencial residual;

II - receber benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após a concessão do auxílio emergencial residual, ressalvados os benefícios

do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004; ou

III - ter indicativo de óbito no Sirc ou no Sisobi.

Parágrafo único. O cumprimento das condições de que trata ocaputserá verificado mensalmente, na forma prevista no art. 7º.

Art. 11. O auxílio emergencial residual será devido até 31 de dezembro de 2020, independentemente do número de parcelas recebidas pelo beneficiário.

Art. 12. O número de parcelas devidas ao trabalhador beneficiário dependerá da data de concessão do auxílio emergencial residual, limitado a quatro parcelas.

Parágrafo único. Caso não seja possível verificar a elegibilidade ao auxílio emergencial residual em razão da ausência de informações fornecidas pelo Poder Público, serão devidas, de forma retroativa, as parcelas a que o trabalhador fizer jus.

Art. 13. O auxílio emergencial residual será, preferencialmente, operacionalizado e pago pelos mesmos meios e mecanismos utilizados para o pagamento do auxílio de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Fica vedado à instituição financeira efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial residual, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, hipótese em que será válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

§ 2º A instituição responsável pela operacionalização do pagamento fica autorizada a repassar, semanalmente, a órgãos e entidades públicas federais os dados e as informações relativos aos pagamentos realizados e os relativos à viabilização dos pagamentos e à operação do auxílio emergencial residual, inclusive o número da conta bancária, o número de inscrição no CPF e o

Número de Identificação Social - NIS, respeitado o sigilo bancário.

§ 3º A transferência de recursos à instituição pagadora para o pagamento do auxílio emergencial residual deverá ocorrer até 30 de dezembro de 2020.

Art. 14. Para o pagamento do auxílio emergencial residual devido aos beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, serão observadas as seguintes regras:

I - a concessão do auxílio emergencial residual será feita, alternativamente, por meio do número de inscrição no CPF ou do NIS;

II - o pagamento do auxílio emergencial residual será feito em favor do responsável pela unidade familiar, conforme as informações constantes da inscrição no CadÚnico, inclusive na hipótese de o benefício gerado ser proveniente da situação de outro integrante da família;

III - o saque do auxílio emergencial residual poderá ser feito por meio das modalidades conta contábil, prevista no inciso III do § 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, ou por meio de conta de depósito, inclusive por meio de poupança social digital nas modalidades autorizadas pelo Ministério da Cidadania;

IV - os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentadas no prazo de duzentos e setenta dias retornarão para a União;

V - serão mantidas as ações de transferência direta de renda pelos Governos estaduais, municipais ou distrital, integradas ao Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, para as famílias beneficiárias pactuadas; e

VI - o calendário de pagamentos do auxílio emergencial residual será idêntico ao calendário de pagamentos vigente para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004.

§ 1º Para fins de pagamento do auxílio emergencial residual de que trata o caput, serão utilizadas as informações constantes da base de dados do CadÚnico em 15 de agosto de 2020, para verificar o responsável pela unidade familiar daquelas famílias que tiveram membros elegíveis em todas as folhas de pagamento do auxílio emergencial residual.

§ 2º O prazo de que trata o inciso IV do caput poderá ser alterado em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 15. O valor do auxílio emergencial residual devido à família beneficiária do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, será calculado pela diferença entre o valor total previsto para a família a título do auxílio emergencial residual e o valor a ser pago à família a título de benefício do Programa Bolsa Família no mês de referência.

§ 1º Na hipótese de o valor da soma dos benefícios financeiros percebidos pela família beneficiária do Programa Bolsa Família ser igual ou maior do que o valor do auxílio emergencial residual devido, serão pagos apenas os benefícios referentes ao Programa Bolsa Família.

§ 2º O disposto no caput não será aplicado na hipótese de um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, hipótese em que os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial residual será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o titular que lhe fizer jus ou de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a mulher provedora de família monoparental.

Art. 16. O pagamento aos trabalhadores elegíveis ao auxílio emergencial residual, exceto aos beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, será feito da seguinte forma:

I - por meio de conta depósito ou poupança de titularidade do trabalhador; ou

II - por meio de conta poupança social digital, aberta automaticamente pela instituição financeira pública federal responsável, de titularidade do trabalhador.

§ 1º A conta do tipo poupança social digital de que trata o inciso II do caput terá as seguintes características:

I - dispensa da apresentação de documentos;

II - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional; e

III - no mínimo, uma transferência eletrônica de valores ao mês sem custos para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A conta do tipo poupança social digital a que se refere o inciso II do caput não poderá ser movimentada por meio de cartão eletrônico, cheque ou ordem de pagamento, exceto para os beneficiários do Programa Bolsa Família, que poderão utilizar o cartão do Programa para realização de saques.

§ 3º A instituição financeira pública federal responsável abrirá somente uma conta por CPF para pagamento do auxílio emergencial residual, e somente o fará quando não houver uma conta da mesma natureza aberta em nome do titular.

§ 4º Na hipótese de a conta indicada pelo trabalhador não ser validada pela instituição financeira pública federal responsável, esta fica autorizada a abrir automaticamente conta do tipo poupança social digital.

Art. 17. Os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentadas no prazo de duzentos e setenta dias retornarão para a União.

Art. 18. Eventuais contestações decorrentes de inelegibilidade ou cancelamento do auxílio emergencial residual poderão ser efetuadas na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

Decreto define regras para pagamento de auxílio emergencial de R\$ 300



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

As regras para a concessão do auxílio emergencial residual de R\$ 300 foram publicadas em edição extra do Diário Oficial da União (DOU) dessa quarta-feira (16).

O Decreto nº 10.488 regulamenta a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, que concede o auxílio emergencial residual de R\$ 300 ou R\$ 600 para mães solteiras.

Instituído em abril, para conter os efeitos da pandemia sobre a população mais pobre e os trabalhadores informais, o auxílio emergencial começou com parcelas de R\$ 600 ou R\$ 1.200 (no caso das mães chefes de família), por mês, a cada beneficiário. Inicialmente projetado para durar três meses, o auxílio foi estendido para o total de cinco parcelas. E a partir de hoje, será pago o auxílio emergencial residual no valor de R\$ 300 em até quatro parcelas mensais.

Os primeiros a receber serão os beneficiários do Bolsa Família. Segundo a Caixa, 12,6 milhões de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família receberão o novo do benefício a partir desta quinta-feira. De acordo com o decreto, o calendário de pagamentos do auxílio

emergencial residual será idêntico ao de pagamentos vigente para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

No total, as parcelas de R\$ 300 serão pagas para mais de 16,3 milhões de pessoas, no montante de R\$ 4,3 bilhões. Portaria também publicada na edição extra do DOU define que a Caixa fica responsável por divulgar o calendário de pagamentos do auxílio emergencial residual definido pelo Ministério da Cidadania para os beneficiários que não são cadastrados no Bolsa Família. A Caixa ainda não divulgou o novo calendário.

Parcelas

O auxílio emergencial residual será devido até 31 de dezembro de 2020, independentemente do número de parcelas recebidas pelo beneficiário. O número de parcelas dependerá da data de concessão do auxílio emergencial residual, limitado a quatro parcelas.

Segundo o Ministério da Cidadania, quem começou a receber o auxílio emergencial em abril terá direito às quatro parcelas. Quem passou a receber a partir de julho, por exemplo, terá direito às cinco parcelas de R\$ 600 e a mais uma parcela do novo benefício (de R\$ 300), que será paga no mês de dezembro.

Critérios

O decreto define que o auxílio residual não será devido ao trabalhador que:

- I - tenha vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial;
- II - receba benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, adquirido após o recebimento do auxílio emergencial, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família;
- III - aufera renda familiar mensal per capita (por pessoa)

acima de meio **salário** mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos;

IV - seja residente no exterior;

V - tenha recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis (Imposto de Renda) acima de R\$ 28.559,70;

VI - tenha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000;

VII - tenha recebido, no ano de 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000;

VIII - tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física como cônjuge, companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos ou filho ou enteado com menos de 21 anos de idade ou com menos de 24 anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

IX - esteja preso em regime fechado;

X - tenha menos de 18 anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; ou

XI - possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal.

O decreto diz ainda que não estão impedidos de receber o auxílio emergencial residual estagiários, residentes médicos e multiprofissionais, beneficiários de bolsa de estudos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Fundo de Financiamento Estudantil.

O decreto também define que é obrigatória a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para o pagamento do auxílio emergencial residual e a sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do

Ministério da **Economia**. A exceção é para o caso de trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, que poderão receber por meio do número de inscrição no CPF ou do Número de Identificação Social (NIS).

O recebimento do auxílio emergencial residual está limitado a duas cotas por família. A mãe solteira receberá duas cotas do auxílio emergencial residual.

As parcelas de R\$ 300 serão pagas apenas para quem já têm o auxílio emergencial. Ou seja, os trabalhadores que não são beneficiários do auxílio emergencial não poderão solicitar o auxílio emergencial residual.

O pagamento das parcelas residuais serão pagas automaticamente, independentemente de requerimento.

O decreto define que caso não seja possível verificar a elegibilidade ao auxílio emergencial residual em razão da ausência de informações fornecidas pelo Poder Público, serão devidas, de forma retroativa, as parcelas a que o trabalhador tiver direito.

Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA

Governo zera imposto de importação de vacinas contra covid-19 - Rádio 98 FM Natal



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

O Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, ligada ao Ministério da **Economia**, publicou hoje (17) no Diário Oficial da União resolução que concede redução temporária para zero da alíquota do Imposto de Importação de vacinas contra a covid-19 e outros produtos relacionados ao combate ao novo coronavírus. De acordo com a resolução, o objetivo é 'facilitar o combate à pandemia' de covid-19.

Em março de 2020, uma resolução isentou produtos relacionados ao combate à covid-19 até 30 de setembro.

A resolução publicada hoje prorroga a isenção até o dia 30 de outubro de 2020. Assim, o prazo de isenção também vale para os produtos incluídos na lista.

Os produtos incluídos na lista são:

- agente hemostático em gel, composto de gelatina e trombina;

- vacina contra covid-19, não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho;

- vacina contra covid-19, apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho;

- emulsão de alimentação parenteral, apresentada em bolsa com 3 compartimentos, contendo cada um: emulsão lipídica, solução de aminoácidos com eletrólitos e solução de glicose com cálcio;

- polivitamínico contendo ácido ascórbico, ácido fólico, DL-alfatocoferol, biotina, cianocobalamina, cloridrato de piridoxina, cocarboxilase, colecalciferol, dexpantenol, nicotinamida, palmitato de retinol, fosfato sódico de riboflavina, em pó liofilizado;

- solução glico-fisiológica em sistema fechado, contendo cloreto de sódio, com concentração de 0,9%, e glicose, com concentração de 5% em peso, apresentada em bolsas de PVC;

- solução de eletrólitos com pH 7,4, contendo acetato de sódio triidratado, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, cloreto de sódio e gliconato de sódio, em sistema fechado, apresentada em bolsas de PVC;

- solução apresentada em uma bolsa de PVC, em sistema fechado, contendo cloreto de sódio e de citrato de sódio diidratado;

- solução apresentada em uma bolsa de PVC, em sistema fechado, contendo bicarbonato de sódio, cloreto de magnésio hexaidratado, cloreto de potássio, cloreto de sódio e fosfato de sódio dibásico diidratado, em sistema fechado, apresentada em bolsas de PVC;

- solução apresentada em uma bolsa de PVC, em sistema fechado, com dois compartimentos, um contendo: cloreto de cálcio diidratado e cloreto de magnésio hexaidratado, e outro contendo bicarbonato

de sódio, cloreto de magnésio hexaidratado, cloreto de potássio, cloreto de sódio e fosfato dissódico diidratado;

- solução apresentada em uma bolsa de PVC, em sistema fechado, contendo cloreto de cálcio diidratado, cloreto de magnésio hexaidratado, cloreto de sódio, glicose monoidratada e lactato de sódio; hemostático cirúrgico à base de colágeno reabsorvível, revestido de NHS-PEG (pentaeritritol polietileno glicol éter tetrasuccinimidil glutarato).

Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA

Perito do INSS que não comparecer ao trabalho terá salário descontado - Rádio 98 FM Natal



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Os peritos médicos que não voltaram ao trabalho presencial nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) hoje (17), sem justificativa, terão registro de falta, com desconto no **salário**, informou o órgão.

Agências do INSS foram reabertas para atendimento presencial na última segunda-feira (14). Entretanto, os médicos peritos decidiram não retomar as atividades por considerar que não havia segurança para o trabalho devido à pandemia de covid-19 e todas as perícias médicas agendadas foram suspensas até a adequação das agências.

Hoje, o INSS informou que, após inspeções realizadas nesta semana, foi concluído que das 169 agências que possuem serviço de perícia médica, 111 já estão aptas a atender o público. Segundo o órgão, o agendamento estará disponível em breve pelo portal Meu INSS.

De acordo com o instituto, as inspeções seguiram o protocolo estabelecido em conjunto com o Ministério da Saúde e foram realizadas por servidores do INSS, 'que

têm fé pública e competência para fazer as vistorias, não existindo, neste caso, exclusividade ou competência legal para que sejam feitas por servidores da Perícia Médica Federal'.

'As coordenações regionais da Perícia Médica Federal foram notificadas a indicarem representantes para acompanhamento nas inspeções, que não compareceram a nenhuma delas. Os peritos são servidores públicos e têm acesso para verificar pessoalmente as agências em que estão lotados a qualquer tempo', acrescentou o INSS.

Segundo o INSS, foi verificado que as agências e salas de perícia cumprem os protocolos sanitários estabelecidos pelo Ministério da Saúde, a fim de garantir a segurança de servidores e cidadãos com relação à pandemia da Covid-19.

'Os peritos médicos federais já foram informados a respeito da liberação dos consultórios e também sobre a reabertura das agendas para marcação das perícias. Caso algum perito apto ao trabalho presencial não compareça para o serviço sem justificativa, terá registro de falta não justificada. A falta não justificada implica em desconto da remuneração e pode resultar em processo administrativo disciplinar, se caracterizada a inassiduidade', destacou o INSS.

Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA

Decreto define regras para pagamento de auxílio emergencial de R\$ 300



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Autor: glaucialima

As regras para a concessão do auxílio emergencial residual de R\$ 300 foram publicadas em edição extra do Diário Oficial da União (DOU) dessa quarta-feira (16).

O Decreto nº 10.488 regulamenta a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, que concede o auxílio emergencial residual de R\$ 300 ou R\$ 600 para mães solteiras.

Instituído em abril, para conter os efeitos da pandemia sobre a população mais pobre e os trabalhadores informais, o auxílio emergencial começou com parcelas de R\$ 600 ou R\$ 1.200 (no caso das mães chefes de família), por mês, a cada beneficiário. Inicialmente projetado para durar três meses, o auxílio foi estendido para o total de cinco parcelas. E a partir de hoje, será pago o auxílio emergencial residual no valor de R\$ 300 em até quatro parcelas mensais.

Os primeiros a receber serão os beneficiários do Bolsa Família. Segundo a Caixa, 12,6 milhões de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família receberão o

novo do benefício a partir de hoje. De acordo com o decreto, o calendário de pagamentos do auxílio emergencial residual será idêntico ao de pagamentos vigente para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

No total, as parcelas de R\$ 300 serão pagas para mais de 16,3 milhões de pessoas, no montante de R\$ 4,3 bilhões. Portaria também publicada na edição extra do DOU define que a Caixa fica responsável por divulgar o calendário de pagamentos do auxílio emergencial residual definido pelo Ministério da Cidadania para os beneficiários que não são cadastrados no Bolsa Família. A Caixa ainda não divulgou o novo calendário.

Parcelas

O auxílio emergencial residual será devido até 31 de dezembro de 2020, independentemente do número de parcelas recebidas pelo beneficiário. O número de parcelas dependerá da data de concessão do auxílio emergencial residual, limitado a quatro parcelas.

Segundo o Ministério da Cidadania, quem começou a receber o auxílio emergencial em abril terá direito às quatro parcelas. Quem passou a receber a partir de julho, por exemplo, terá direito às cinco parcelas de R\$ 600 e a mais uma parcela do novo benefício (de R\$ 300), que será paga no mês de dezembro.

Critérios

O decreto define que o auxílio residual não será devido ao trabalhador que:

- I - tenha vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial;
- II - receba benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, adquirido após o recebimento do auxílio emergencial, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - aufera renda familiar mensal per capita (por pessoa) acima de meio **salário** mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos;

IV - seja residente no exterior;

V - tenha recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis (Imposto de Renda) acima de R\$ 28.559,70;

VI - tenha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000;

VII - tenha recebido, no ano de 2019, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000;

VIII - tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física como cônjuge, companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos ou filho ou enteado com menos de 21 anos de idade ou com menos de 24 anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

IX - esteja preso em regime fechado;

X - tenha menos de 18 anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; ou

XI - possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal.

O decreto diz ainda que não estão impedidos de receber o auxílio emergencial residual estagiários, residentes médicos e multiprofissionais, beneficiários de bolsa de estudos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Fundo de Financiamento Estudantil.

O decreto também define que é obrigatória a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para o pagamento do auxílio emergencial residual e a

sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da **Economia**. A exceção é para o caso de trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, que poderão receber por meio do número de inscrição no CPF ou do Número de Identificação Social (NIS).

O recebimento do auxílio emergencial residual está limitado a duas cotas por família. A mãe solteira receberá duas cotas do auxílio emergencial residual.

As parcelas de R\$ 300 serão pagas apenas para quem já têm o auxílio emergencial. Ou seja, os trabalhadores que não são beneficiários do auxílio emergencial não poderão solicitar o auxílio emergencial residual.

O pagamento das parcelas residuais serão pagas automaticamente, independentemente de requerimento.

O decreto define que caso não seja possível verificar a elegibilidade ao auxílio emergencial residual em razão da ausência de informações fornecidas pelo Poder Público, serão devidas, de forma retroativa, as parcelas a que o trabalhador tiver direito.

O post Decreto define regras para pagamento de auxílio emergencial de R\$ 300 apareceu primeiro em Gláucia Lima.

Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA

Pesquisa mostra que investimento em universidades retorna à sociedade



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

O investimento em ensino público de qualidade como forma de beneficiar a sociedade é uma iniciativa que dá frutos, de acordo com estudo divulgado nesta quinta-feira 17 por pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e da Universidade Estadual Paulista (Unesp). O que se destaca é que as verbas aplicadas na formação de alunos de graduação das três instituições retornam na forma de produtividade profissional, com valor 14,5% maior.

Para demonstrar os resultados, no artigo *As três grandes universidades públicas paulistas valem o que custam?*, os pesquisadores Carlos Azzoni, Moisés Vassallo e Eduardo Haddad estabeleceram um comparativo salarial. Isso se explica porque, na **economia**, o nível de produtividade pode ser medido pela remuneração. A conclusão foi de que, somados, os orçamentos das instituições totalizavam R\$ 10,98 bilhões, enquanto a produtividade dos egressos equivalia a R\$ 12,57 bilhões, em 2018.

Descobriu-se que, naquele ano, os estudantes de graduação da USP, Unicamp e Unesp apresentaram

uma produtividade 62% maior do que trabalhadores que obtiveram o diploma universitário por outras instituições de ensino do país.

O estudo destaca, ainda, que egressos das três universidades paulistas atingem uma produtividade 24% superior à média de todos os trabalhadores e de 30% acima do conjunto de trabalhadores do setor privado. Cada egresso das três universidades teve um acréscimo de produtividade anual médio de R\$ 27,8 mil em relação aos demais trabalhadores com nível superior.

A cada ano, 16 mil alunos concluem a graduação nas três universidades, número considerado na conta dos autores do estudo. Outra variante do cálculo é o tempo de carreira profissional. Nesse caso, os pesquisadores definiram como parâmetro a duração média de 40 anos.

Na pesquisa, extraem-se números da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), de 2018, produzida pelo agora extinto Ministério do Trabalho, para tratar do **mercado** de trabalho formal. A Rais abrange empregados celetistas e servidores da administração pública direta ou indireta.

A análise contemplou o **salário** dos 138 mil formados pela USP, Unicamp e Unesp, no período de 2005 a 2015, que constam na Rais. A partir disso, os pesquisadores relacionaram tais dados aos de 13 milhões de profissionais com nível superior universitário formados em outras instituições do país.

Educação como motor da capacidade produtiva

Para o coordenador do estudo, Carlos Azzoni, pesquisador da Faculdade de **Economia**, Administração e Contabilidade da USP, a dificuldade está em convencer a sociedade da importância da educação, já que muitas contribuições não são tão palpáveis. Ele avalia que a sociedade perderá muito com desmontes na área da educação, o que afetará não só a atual, mas, 'principalmente, a do futuro'. 'O produto [da educação]

não é visível para quem tem um olhar míope', afirma.

Como argumento, a equipe sublinhou, em trecho do artigo, que a taxa de retorno do investimento nas três universidades analisadas é de 2,78% ao ano, somente com as atividades de graduação (3,9% para a USP, 0,65% para a Unicamp e 3% para a Unesp). Isso significa que, para cada R\$ 1 alocado, a sociedade como um todo obtém um retorno de 2,78% ao ano, em termos de aumento do produto social.

'[O investimento na educação] é um investimento importante, ele muda o país, ele muda o futuro. A questão toda é que ele não é muito visível, o resultado não é palpável, não tem estradas, não é uma ponte pela qual você passa todo dia. Aí, a defesa desse investimento, porque é um investimento, não é um gasto, não é muito entendida, às vezes', complementa Azzoni.

'A educação não é importante só sob o ponto de vista ideológico. É importante para formar melhores cidadãos? Sim. Mas o que estamos mostrando [no estudo] é que, do ponto de vista de aumentar a capacidade produtiva do país, a educação tem um papel relevante, além dos outros papéis', diz.

Perda orçamentária

Diante do potencial transformador das universidades públicas, os pesquisadores chamam a atenção para o Projeto de Lei 529/2020, que tramita na Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp), desde agosto, em regime de urgência. A proposta foi apresentada pelo governador João Dória e tem sido criticada por membros da comunidade científica.

Em nota assinada pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e outras entidades importantes, ressalta-se a possibilidade de o projeto ocasionar a perda de mais de R\$ 1 bilhão para a USP, Unicamp e Unesp, que são responsáveis por mais de 33% da produção científica e tecnológica do país. A perda se deve ao fato de o projeto almejar a transferência do superávit financeiro de autarquias e

fundações para a Conta Única do Tesouro Estadual, ao final de cada exercício, conforme esclarecem Azzoni, Vassallo e Haddad.

A Agência Brasil procurou o governo estadual de São Paulo para obter posicionamento sobre o PL 529/2020 e aguarda retorno.

*Com informações da Agência Brasil

Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA

FBC: Bolsonaro não deu cartão vermelho para o Renda Brasil



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Autor: padua

O líder do governo no Senado, Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), afirmou, hoje, que o presidente Jair Bolsonaro 'não deu cartão vermelho' para o programa Renda Brasil, mas para as fontes de financiamento inicialmente sugeridas para o programa. Segundo o líder, a equipe econômica do governo e o Congresso Nacional estão discutindo fontes alternativas para o programa de renda mínima.

'O presidente Bolsonaro não deu o cartão vermelho para o Renda Brasil, mas para as sugestões do Ministério da **Economia** de como financiar o programa. O presidente descartou a desindexação, que levaria ao congelamento dos benefícios previdenciários. Portanto, é preciso discutir novas ideias, para que a gente possa ver de onde virão os recursos para financiar o Renda Brasil', disse, em entrevista à Rádio Folha, de Pernambuco. 'Na realidade, o presidente sinalizou que não vai tirar dos pobres para dar aos paupérrimos e provoca o Congresso Nacional e a sua equipe econômica para oferecer novas sugestões.'

Fernando Bezerra ressaltou que o financiamento do Renda Brasil será feito respeitando o teto de gastos. 'Do ponto de vista fiscal, faremos isso de forma responsável, procurando discutir com a sociedade de onde vamos identificar os recursos para que a gente possa definir um programa de renda mínima a partir de janeiro de 2021. O teto de gastos significa uma grande âncora das expectativas do **mercado** e dos investidores para manter a inflação baixa.'

Blog do Magno

Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA

CNI apresenta propostas para retomada da economia



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) apresentou hoje (17) uma série de medidas que considera essenciais para a retomada da **economia**, incluindo ações mais urgentes para um período de transição, permitindo que as empresas se mantenham funcionando até a recuperação completa. Para os industriais, mesmo com o relaxamento das medidas de distanciamento social e reabertura do comércio, o ritmo de crescimento será gradual e o governo precisará prolongar programas de financiamento e parcelamento de impostos.

Créditos: Wilson Dias/Agência Brasil

"No período de transição, dificilmente as empresas voltarão a operar em plena capacidade. O risco do contágio permanece, de modo que medidas de segurança impedem o retorno pleno ao trabalho, e parte significativa dos consumidores continuará temerosa de voltar a circular. É preciso garantir que as medidas emergenciais que buscaram evitar a falência de empresas, o aumento do desemprego e a perda significativa de renda das famílias não tenham sido em vão. É necessária a manutenção de algumas medidas

por mais algum tempo, em especial os programas de financiamento e a flexibilização da legislação trabalhista", diz o documento "Propostas para a Retomada do Crescimento Econômico".

O estudo, lançado nesta quinta-feira, será entregue ao presidente Jair Bolsonaro, e aos presidentes da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), e do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP).

No topo das medidas emergenciais, a CNI propõe a prorrogação dos principais programas de financiamento adotados durante a pandemia de covid-19, como o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac) e o Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese). "Ainda que a atividade tenha sido retomada, os impactos financeiros da pandemia sobre famílias e empresas são mais duradouros. As empresas vão continuar necessitando de capital de giro para evitar a insolvência e manter os compromissos com clientes, bem como evitar demissões, durante a transição para a retomada", afirma o documento.

Para os empresários, esses programas devem seguir valendo pelo menos até junho de 2021, incluindo aportes adicionais do Tesouro Nacional nos programas que apresentarem escassez de recursos para as operações.

A manutenção da política de aumento da liquidez no **mercado** financeiro e da redução da taxa de **juros**, em especial do spread bancário (diferença entre taxa de captação do dinheiro pelos bancos e a cobrada dos clientes), também fazem parte do rol de medidas financeiras propostas pela CNI.

Relações de trabalho

Os empresários ligados à CNI defendem ainda medidas para flexibilizar relações trabalhistas no contexto da pandemia, incluindo simplificação nas regras para o

teletrabalho, adoção de novas formas de contratação de trabalho, adaptáveis à variação das demandas e às horas, e aumento da permissão de contratação de trabalhador por prazo determinado por até 24 meses.

Parcelamento de **tributos**

Outra demanda da CNI para o período de transição até a retomada da **economia** é o parcelamento, em pelo menos 12 vezes, dos **tributos** que tiveram a cobrança adiada durante a pandemia. Desde abril, o Ministério da **Economia** adiou a cobrança de impostos como a contribuição patronal ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e dos programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). "Vale lembrar que o não pagamento de **tributos** ocorre justamente para viabilizar o cumprimento das demais obrigações financeiras que as empresas possuem. Muitas vezes, é a única opção encontrada pelas empresas para obter algum alívio de caixa e, assim, conseguir se manter em operação", destaca a confederação.

O documento ainda propõe a adoção de um programa de parcelamento de débitos das empresas com a União, que inclua amplas condições de uso de créditos tributários, próprios e de terceiros, para compensação com as dívidas tributárias; o uso de precatórios para quitação de dívidas de qualquer natureza; e a monetização do prejuízo fiscal em 2020, para que prejuízos sofridos pelas empresas este ano possam ser integralmente usados como créditos ou ressarcidos em dinheiro.

Reformas estruturais

Além das medidas emergenciais, a CNI aponta em seu documento um conjunto de 14 propostas mais amplas, que a entidade considera essenciais para a melhoria do ambiente de negócios no Brasil. A principal delas é a aprovação de uma reforma tributária, que inclua a adoção do imposto único sobre o consumo de bens e serviços, em substituição aos demais impostos, com alíquota uniforme.

A indústria também pede a aprovação do novo marco regulatório do setor de gás natural em tramitação no Congresso Nacional, que muda o regime de exploração de gasodutos no Brasil, passando de concessão para autorização. A proposta também quebra o monopólio dos estados na distribuição do combustível.

Outra medida incluída entre as propostas da CNI é a reforma administrativa, enviada pelo governo ao Congresso Nacional há duas semanas, e que prevê o fim do regime jurídico único para servidores públicos e a adoção de novas formas de contratação de funcionários públicos, com flexibilização da estabilidade funcional para a maior parte dos servidores.

Agência Brasil

Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA

Fome envergonha



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Luiz Antônio Felipe

laf@tribunadonorte.com.br

Não deixa de ser uma nódoa repugnante, sob todos os aspectos, a fome crescer e atingir 81 mil lares potiguaras, cerca de 282 mil passando fome. Os dados do IBGE 'Análise da Segurança Alimentar do Brasil' da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), 2017/2018 desnuda essa triste realidade. O número corresponde a 7,6% dos domicílios potiguaras. Além da insegurança alimentar grave, há também os graus moderado e leve. Ao somar todos eles, diz o IBGE 'constata-se que 59% da população do Rio Grande do Norte vive com algum grau de insegurança alimentar. São 2 milhões de pessoas nessa situação'.

Piora

Em 2013, no RN 53 mil domicílios estavam nessa situação, o que equivalia a 5,1% do total do estado. Pioramos e muito, mesmo com os programas sociais como o Bolsa Família e da distribuição de leite. Para que o domicílio seja classificado nesse grau é

necessário que, pelo menos, um morador tenha passado todo o dia sem comer sem dinheiro para comprar comida.

Recuperação (I)

Em tempos de pandemia, as opiniões são variadas e até contraditórias. Para a economista-chefe do Banco Mundial, Carmen Reinhart, a recuperação econômica global pode levar cinco anos. Na verdade, se não faltar matérias-primas e insumos, no ritmo em que o consumo vem apresentando, não vai levar nem dois anos

Recuperação (II)

Tem um represamento de necessidades e carências em consumir e vai ser justamente isso, na medida da evolução do consumo, que determinará quanto tempo o mundo vai se recuperar dos dois oito dez meses da pandemia. Os indicadores do presente e do futuro já estão mostrando que essa virada começou.

Juros

Várias entidades empresariais, como a Confederação Nacional da Indústria (CNI) vê como acertada a decisão do Copom, do Banco Central, de manter em 2% ao ano a taxa básica de **juros** (Selic). Vê como estímulo a queda de **juros** no **mercado** para o setor produtivo. Mas, a pressão nos títulos públicos deve continuar com risco fiscal em meio a Selic baixa.

Otimização dos recursos

Fazer uma grande **economia** de dinheiro público, em todos os poderes, é possível como demonstra a Câmara dos Deputados ao extinguir a verba de representação de início e de saída do exercício parlamentar, o famigerado auxílio mudança. O Senado também vai começar a desenhar uma reforma administrativa interna da Casa para reduzir gastos com o funcionalismo a partir de 2021. A previsão é de uma **economia** de alguns bilhões de reais ao longo dos próximos anos,

para investimentos em Educação Saúde, segurança e infraestrutura ou mesmo em um amplo programa social.

Moedas

Na quarta-feira, o dólar caiu para R\$ 5,24, o menor valor desde julho, com juro quase zero nos EUA até 2023, como parte da alteração de política monetária do Fed (BC de lá) que busca compensar anos de inflação fraca. Ontem, o dólar teve nova queda de -0,13% a R\$ 5,231. O preço do barril de petróleo (spot) fechou a US\$ 40,95, +0,80%. O Ibovespa sinalizava abertura negativa com exterior avesso a risco e fechou em + 0,42% a 100.098 pontos.

Pequenos (I)

O Pronampe libera mais R\$ 14 bilhões, em várias instituições financeiras, para os pequenos empresários, mas déficit na categoria continua grande. Essa categoria não era plenamente atendida e agora buscou ajuda de uma forma rápida. Com a retomada do crescimento dos negócios o cenário tende a melhorar. Segundo o Sebrae, até o momento, apenas 3,75% das micro e pequenas empresas tiveram acesso ao Pronampe.

Pequenos (II)

E, ontem, mais uma pesquisa confirma que as microempresas são responsáveis por mais da metade dos negócios ativos no país. Mas, apesar da maioria entre os novos negócios abertos, houve uma desaceleração na criação de empresas com esse perfil, segundo o Ministério da **Economia**.

Correios

Grandes empresas como a Amazon, FedEx e Magalu demonstram interesse na privatização dos Correios. O Governo deveria abrir o capital e permitir que um sócio privado com mais ações (majoritário), pudesse ter assento no Conselho de Administração e ocupar uma diretoria. A empresa pode muito bem virar essa situação e passar a dar lucro.

Turismo

'Internacionaliza RN' realizará hoje, às 15h, uma webinar sobre a expansão de **mercado**. A iniciativa é da Câmara de Comércio, Indústria e Turismo Brasil-Portugal e do Parque Tecnológico Metrópole Digital, para discutir sobre estratégias para alcance do **mercado** do exterior. A apresentação online terá o tema Internacionalização: como descobrir se sua empresa está pronta para expandir **mercado**.

Franquia

Agora em setembro, a Fini vai abrir mais quatro franquias no Nordeste, incluindo a segunda unidade da marca em Natal. A franquia, adquirida por um empreendedor que, além deste novo quiosque, no Partage Norte Shopping, já tem uma outra franquia Fini desde 2017, no Natal Shopping. Serão 11 quiosques, com um mix de cem produtos.

Os artigos publicados com assinatura não traduzem, necessariamente, a opinião da TRIBUNA DO NORTE, sendo de responsabilidade total do autor.

Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA

Famosa, Mossoró exportando para o mundo



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Elviro Rebouças

Economista e empresário

No malsinado ano da pandemia da COVID 19, A Agrícola Famosa, de empreendedores paulistas, mas há vinte cinco anos com sede em Mossoró, prevê alta de 13% na receita em 2020, devendo alcançar R\$ 700 milhões, com a abertura do **mercado** chinês ao melão do Brasil, em janeiro, trouxe perspectivas até há pouco inimagináveis para a maior exportadora da fruta nacional, com sede em Mossoró (RN). Com o primeiro embarque à China previsto para agora, início de outubro, a empresa acredita que o país asiático se transformará no principal destino dos embarques em poucos anos, ultrapassando a Europa, que hoje absorve 95% das vendas externas, anima para novas apostas da companhia, como o plantio de trigo e algodão irrigados no sertão de Apodi, penetrando no Estado do Ceará. A Famosa é constituída pelos empresários Luiz Roberto Barcelos, Presidente da ABRIFRUTAS, e Carlo Porro.

Segundo Carlo Porro, CEO e sócio fundador da

Famosa, o melão e a melancia, outra fruta produzida pela companhia, são extremamente hidratantes e, por isso, muito procuradas em momentos de preocupação com a saúde. Dessa forma, as vendas internas e externas não pararam de crescer desde que o novo coronavírus começou a se espalhar. Com isso, o executivo estima que o faturamento da empresa deverá subir 13% neste ano ante 2019, para R\$ 700 milhões. A participação das exportações da receita, que foi de 60% em 2019, deverá subir para 70%.

'Além da covid-19, o câmbio tem sido favorável para as vendas externas, e não deixamos de aproveitar a oportunidade', afirma Porro. Segundo ele, neste início de safra de melão a Famosa já fechou contratos equivalentes a 300 contêineres, um recorde. O plantio da fruta ocorre em agosto, e a colheita será em fevereiro. Nesta temporada, a expectativa é que sejam exportadas 8,5 mil toneladas para a Europa, onde a empresa já atua há 25 anos. O Oriente Médio, para onde exporta há seis anos, deverá responder pelos 5% restantes das vendas externas.

Uma só sensação para Luiz Roberto Barcelos e Carlo Porro 'Estamos começando os embarques para China com três ou cinco contêineres experimentais. Mas temos certeza que tudo correrá bem e, como tudo na China é enorme, em três ou quatro safras o país pode superar as compras europeias', afirmam. As variedades e o tratamento para o transporte das frutas destinadas ao país asiático são diferentes, uma vez que a viagem para lá leva mais tempo - cerca de 30 dias.

Com seu carro-chefe em expansão, a Agrícola Famosa foi 'provocada' a aproveitar uma nova oportunidade: o uso das terras vazias no inverno para o cultivo de trigo e algodão. O empresário Alexandre Sales, da Santa Lúcia Alimentos, os incentivou a criar oportunidades de negócios durante o período de inverno - e, portanto, de chuvas - na região. O melão e as outras frutas não gostam de chuva e as terras ficavam vazias e/ou com sorgo, apenas para rotação. Agora estão saudáveis e úteis de janeiro a dezembro. Assim, neste ano, pela

primeira vez, a Fazenda Macacos, situada no município de Apodi, recebeu sementes de trigo em 5,5 hectares e de algodão em outros 15. No total, a empresa tem 30 mil hectares de terra e cultiva frutas em 12 mil.

'A colheita de trigo e algodão começou e, ao que tudo indica, a produtividade está ótima nas lavouras, com o trigo acima de 5,5 toneladas por hectare', comemoram os executivos. Ambos os cultivos aproveitam o sistema de irrigação por gotejamento usado para a produção de frutas. De acordo com Porro, os custos de produção também ficaram abaixo do esperado. 'Não fiz os cálculos ainda, mas ficaram menores que o previsto. Temos uma estrutura gigante para sustentar mesmo no inverno, quando não tínhamos receita. Esses cultivos são perfeitos do ponto de vista financeiro e de aproveitamento de terras', afirma ele. A Famosa tem 2 mil funcionários fixos e chega a reunir 6 mil durante o período de colheita das frutas. Porro e Barcelos, eufóricos, dizem que fecharam contrato de fornecimento antecipado de trigo com a Santa Lúcia Alimentos e, no caso do algodão, com a Santana Têxtil. Por causa dos bons resultados, é praticamente certo que a área de cultivo de trigo crescerá 100 vezes no ano que vem, para cerca de 500 hectares. E o mesmo deverá acontecer com o algodão. Em termos de boa **economia**, significa Mossoró falando para todo o Mundo! Santa Luzia, padroeira, com sua luz, guiará tal prosperidade!

Os artigos publicados com assinatura não traduzem, necessariamente, a opinião da TRIBUNA DO NORTE, sendo de responsabilidade total do autor.

Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA

Pesquisa mostra que investimento em universidades retorna à sociedade



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

O investimento em ensino público de qualidade como forma de beneficiar a sociedade é uma iniciativa que dá frutos, de acordo com estudo divulgado hoje (17), por pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e da Universidade Estadual Paulista (Unesp). O que se destaca é que as verbas aplicadas na formação de alunos de graduação das três instituições retornam na forma de produtividade profissional, com valor 14,5% maior.

Para demonstrar os resultados, no artigo As três grandes universidades públicas paulistas valem o que custam?, os pesquisadores Carlos Azzoni, Moisés Vassallo e Eduardo Haddad estabeleceram um comparativo salarial. Isso se explica porque, na **economia**, o nível de produtividade pode ser medido pela remuneração. A conclusão foi de que, somados, os orçamentos das instituições totalizavam R\$ 10,98 bilhões, enquanto a produtividade dos egressos equivalia a R\$ 12,57 bilhões, em 2018.

Descobriu-se que, naquele ano, os estudantes de graduação da USP, Unicamp e Unesp apresentaram

uma produtividade 62% maior do que trabalhadores que obtiveram o diploma universitário por outras instituições de ensino do país.

O estudo destaca, ainda, que egressos das três universidades paulistas atingem uma produtividade 24% superior à média de todos os trabalhadores e de 30% acima do conjunto de trabalhadores do setor privado. Cada egresso das três universidades teve um acréscimo de produtividade anual médio de R\$ 27,8 mil em relação aos demais trabalhadores com nível superior.

A cada ano, 16 mil alunos concluem a graduação nas três universidades, número considerado na conta dos autores do estudo. Outra variante do cálculo é o tempo de carreira profissional. Nesse caso, os pesquisadores definiram como parâmetro a duração média de 40 anos.

Na pesquisa, extraem-se números da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), de 2018, produzida pelo agora extinto Ministério do Trabalho, para tratar do **mercado** de trabalho formal. A Rais abrange empregados celetistas e servidores da administração pública direta ou indireta.

A análise contemplou o **salário** dos 138 mil formados pela USP, Unicamp e Unesp, no período de 2005 a 2015, que constam na Rais. A partir disso, os pesquisadores relacionaram tais dados aos de 13 milhões de profissionais com nível superior universitário formados em outras instituições do país.

Fonte: Agência Brasil

Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA

Fecomércio: Senac RN oferece mais 630 vagas gratuitas para cursos técnicos EAD



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Autor: Comunicação

O **Sistema Fecomércio RN**, por meio do **Senac**, está disponibilizando mais 630 vagas gratuitas em cursos técnicos a distância no Rio Grande do Norte. A iniciativa faz parte do Programa **Senac** de Gratuidade (**PSG**), cujo objetivo é promover a inclusão social por meio da oferta de vagas gratuitas para pessoas de baixa renda. As inscrições seguem até o dia 21 de setembro, pelo site www.ead.senac.br/gratuito. Somadas às 480 vagas oferecidas em junho, já são mais de 1.100 oportunidades de capacitação de excelência, sem custo, oferecidas à sociedade potiguar pela instituição.

Os cursos serão realizados na modalidade de educação a distância (EAD), sem encontros presenciais. Ao todo, serão oferecidas oito opções: Técnico em Administração, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Logística, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Secretariado, Técnico em Informática para Internet, Técnico em Programação de Jogos Digitais, Técnico em Recursos Humanos.

O presidente do **Sistema Fecomércio RN**, **Marcelo Queiroz**, destaca a iniciativa como mais uma oportunidade profissional neste novo cenário de retomada da **economia**. 'O **Sistema Fecomércio RN** continua investindo em capacitação gratuita para a público de baixa renda, pois entendemos a necessidade de preparar a população para o **mercado** profissional, principalmente nesse contexto de pandemia. São iniciativas como esta que adicionam novas perspectivas profissionais ao currículo desse público' ressaltou.

A previsão de início das aulas é a partir de 26 de outubro. A seleção dos candidatos ocorrerá de acordo com a ordem da inscrição efetuada, tudo de forma online, por meio do Portal **Senac** EAD. De acordo com a Política do **PSG**, obrigatoriamente, os candidatos devem possuir renda familiar mensal per capita de até dois salários mínimos federais e atender aos requisitos exigidos pelo curso escolhido. O resultado da seleção, conforme classificação, será divulgado no próprio site.

Para mais informações como edital, inscrições e resultados, acesse: www.ead.senac.br/gratuito/

Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - SISTEMA FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - MARCELO QUEIROZ, FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA, FECOMÉRCIO-RN - SENAC RN, FECOMÉRCIO-RN - PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE

Senac RN oferece mais 630 vagas gratuitas para cursos técnicos EAD



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Autor: Unknown

O **Sistema Fecomércio RN**, por meio do **Senac**, está disponibilizando mais 630 vagas gratuitas em cursos técnicos a distância no Rio Grande do Norte. A iniciativa faz parte do Programa **Senac** de Gratuidade (**PSG**), cujo objetivo é promover a inclusão social por meio da oferta de vagas gratuitas para pessoas de baixa renda. As inscrições seguem até o dia 21 de setembro, pelo site www.ead.senac.br/gratuito. Somadas às 480 vagas oferecidas em junho, já são mais de 1.100 oportunidades de capacitação de excelência, sem custo, oferecidas à sociedade potiguar pela instituição.

Os cursos serão realizados na modalidade de educação a distância (EAD), sem encontros presenciais. Ao todo, serão oferecidas oito opções: Técnico em Administração, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Logística, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Secretariado, Técnico em Informática para Internet, Técnico em Programação de Jogos Digitais, Técnico em Recursos Humanos.

O presidente do **Sistema Fecomércio RN**, **Marcelo**

Queiroz, destaca a iniciativa como mais uma oportunidade profissional neste novo cenário de retomada da **economia**. 'O **Sistema Fecomércio RN** continua investindo em capacitação gratuita para a público de baixa renda, pois entendemos a necessidade de preparar a população para o **mercado** profissional, principalmente nesse contexto de pandemia. São iniciativas como esta que adicionam novas perspectivas profissionais ao currículo desse público' ressaltou.

A previsão de início das aulas é a partir de 26 de outubro. A seleção dos candidatos ocorrerá de acordo com a ordem da inscrição efetuada, tudo de forma online, por meio do Portal **Senac EAD**. De acordo com a Política do **PSG**, obrigatoriamente, os candidatos devem possuir renda familiar mensal per capita de até dois salários mínimos federais e atender aos requisitos exigidos pelo curso escolhido. O resultado da seleção, conforme classificação, será divulgado no próprio site.

Para mais informações como edital, inscrições e resultados, acesse: www.ead.senac.br/gratuito/

Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - SISTEMA FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - MARCELO QUEIROZ, FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA, FECOMÉRCIO-RN - SENAC RN, FECOMÉRCIO-RN - PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE